

V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/002703/2016

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de VALERIA DA COSTA DEBACKER, Identidade Funcional nº 4277420-9, Professor Docente I, Nível C, Referência 04, Matrícula nº 933149-7, Vínculo 01, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/005/862/2015

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de JOZIANE FRANCISCA GILES, Identidade Funcional nº 4329300-0, Professor Inspetor Escolar, Nível C, Referência 03, Matrícula nº 942734-5, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/11202070/2011

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de JESSICA BALBINO DA SILVA, Identidade Funcional nº 5026282-3, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Vínculo 01, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/008/2319/2015

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de CAROLINE MENEZES DE OLIVEIRA, Identidade Funcional nº 567701-7, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Vínculo 08, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/002/7805/2014

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de MARIA SILVEIRA DA ROCHA, Identidade Funcional nº 5013765-4, Assistente Executivo, Vínculo 01, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/002/1752/2015

Id: 2013314

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR  
ATOS DA SUPERINTENDENTE  
DE 17.02.2017**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de JAQUELINE DE ALMEIDA PESSOA, Identidade Funcional nº 42783054, Professor Docente I, Nível C, Referência 04, matrícula nº 958.666-0, Vínculo 2, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/008/3406/2016.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de DANIEL SCANONI COSTAL ALIANO, Identidade Funcional nº 50064185, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Vínculo 2, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/002/4025/2016.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de SIMONE NUNES MOREIRA FONSECA, Identidade Funcional nº 42008557, Professor Docente I, Nível C, Referência 04, matrícula nº 912.091-6, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/005/2553/2016.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de ANDRÉ LUIZ DE ARAUJO CRESPO, Identidade Funcional nº 41789644, Professor Docente I, Nível C, Referência 5, matrícula nº 891.504-3, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/007/3196/2016

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de FABRÍCIO DA SILVA ROCHA, Identidade Funcional nº 42760224, Professor Docente I, Nível C, Referência 04, matrícula nº 921.000-6, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/005/731/2016.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de EDMILSON CORREA DE OLIVEIRA, Identidade Funcional nº 44169817, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Vínculo 3, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/008/3407/2016.

Id: 2013415

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR  
ATOS DA SUPERINTENDENTE  
DE 17.02.2017**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de MARIO LUIZ GUERREIRO BOGADO, Identidade Funcional nº 38335611, Professor Docente I, Nível D, Referência 05, Matrícula nº 921.871-0, Vínculo 2, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/006/1084/2016.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de BIANCA DEL PIN, Identidade Funcional nº 44190948, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Vínculo 2, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/012/2372/2016.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor ANDRÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Identidade Funcional nº 42829615, Professor Docente I, Nível C, Referência 04, matrícula nº 952.152-7, vínculo 3, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/008/2346/2015.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de CRISLAINE DE SOUZA PINHO MELO, Identidade Funcional nº 50196448, Inspetor de Alunos II, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/003/325/2016.

Id: 2013462

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR  
ATOS DA SUPERINTENDENTE  
DE 17.02.2017**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de MARCELO DOS SANTOS MINERVINO, Identidade Funcional nº 44251521, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Matrícula nº 975.299-9, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/016/357/2016.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de DAIANA FERNANDES DE FARIA, Identidade Funcional nº 43928196, Professor Docente I, Nível C, Referência 04, Matrícula nº 967.391-4, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/013/2678/2016.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de FRANCISCA OTAVIANO LIMA MOLLA, Identidade Funcional nº 43310052, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Vínculo 2, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/005/1171/2016.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de DANIELE ISMAEL FERREIRA, Identidade Funcional nº 42806488, Professor Docente I, Nível C, Referência 04, Matrícula nº 970.412-3, Vínculo 9, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/002/873/2016.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de JOSÉ ARTHUR DE ARAGÃO SANTANA, Identidade Funcional nº 43797849, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Vínculo 3, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/007/892/2016.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de ALCILEY DIAS PEREIRA, Identidade Funcional nº 36154890, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Vínculo 3, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/013/1320/2015.

Id: 2013386

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

**Decisões proferidas na 3.736ª Sessão Ordinária  
do dia 05/12/2016**

Recurso nº 66.003 - Processo nº E04/007/4223/2015 - Recorrente: FAENZA BARRA BAR E RESTAURANTE LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - DECISÃO: Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência parcial, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita, designado Redator. Vencido o Conselheiro Redator Antonio Silva Duarte, que acolheu a preliminar. No mérito, também por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita, designado Redator. Vencido o Conselheiro Redator Antonio Silva Duarte, que deu provimento parcial ao recurso. - Acórdão nº 15.618 - EMENTA: *Preliminar de decadência parcial*. As diferenças apontadas pelo Fisco, e jamais contraditadas ou justificadas pela Recorrente, denotam conduta omissiva, dolosa e contumaz por parte do Contribuinte, cuja escrituração fiscal jamais poderia ser homologada pelo Fisco, ao qual somente resta a alternativa do Lançamento de Ofício, regido pelo prazo decadencial do art. 173, I, do CTN, o que afasta completamente a lição de decadência neste caso. PRELIMINAR REJEITADA. *Do caráter confiscatório da multa*. No que toca o caráter confiscatório da multa, que configuraria inconstitucionalidade da exação fiscal, por tratar-se de medida desproporcional, cabe lembrar que esta instância administrativa não tem o condão de declarar inconstitucionalidades, o que deve ser solicitado através do Poder Judiciário. ICMS. MULTA. OMISSÃO. CARTÃO DE CRÉDITO. O contribuinte não apresentou qualquer documento proveniente de sua escrituração fiscal que comprovasse a existência de erros no levantamento fiscal, o que torna evidente a fragilidade de seus argumentos, os quais carecem de suporte probatório adequado. Se houve operações não registradas em livro fiscal cujo levantamento foi feito por meio de informações obtidas por meio de operadoras de cartão de crédito em que se encontrou diferenças nos impostos, fica caracterizada a omissão do tributo. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspectoria de origem.

Recurso nº 65.407 - Processo nº E04/031/677/2015 - Recorrente: SJW INDUSTRIA DE PLÁSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - DECISÃO: À unanimidade de votos, acolher a preliminar de decadência, nos termos do voto do Conselheiro Redator. No mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita, designado Redator. Vencido o Conselheiro Redator Antonio Silva Duarte, que deu provimento ao recurso. - Acórdão nº 15.621 - EMENTA: ICMS. MULTA. IRREGULARIDADE FISCAL. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. Quanto a decadência, o presente lançamento exige valores referentes a fatos geradores a partir de 01 de janeiro de 2010 a 30 de junho de 2013 e a data da ciência do presente lançamento é 3 de setembro de 2015, portanto, existem períodos que encontram-se de fato decaídos, pois como vem se afirmando por boa parte dos integrantes deste Conselho, o ICMS é lançado por homologação. PRELIMINAR ACOLHIDA ICMS. MULTA. NÃO RECOLHER. NÃO PAGAR. Em que pese a existência do tratamento tributário previsto no Livro XII do RICMS/2000, de aplicação geral a todos os contribuintes do ICMS, deve ser adotada, no presente caso, a norma especial relativa às operações com sucata realizadas pelos optantes do regime tributário da Lei nº 5636/2010, conforme disposto em seu § 3º do art. 4º. RECURSO DESPROVIDO. LANÇAMENTO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspectoria de origem.

Recurso nº 65.408 - Processo nº E04/031/678/2015 - Recorrente: SJW INDUSTRIA DE PLÁSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - DECISÃO: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita, designado Redator. Vencido o Conselheiro Redator Antonio Silva Duarte, que deu provimento ao recurso. - Acórdão nº 15.622 - EMENTA: ICMS. MULTA. NÃO RECOLHER. NÃO PAGAR. Em que pese a existência do tratamento tributário previsto no Livro XII do RICMS/2000, de aplicação geral a todos os contribuintes do ICMS, deve ser adotada, no presente caso, a norma especial relativa às operações com sucata realizadas pelos optantes do regime tributário da Lei nº 5636/2010, conforme disposto em seu § 3º do art. 4º. RECURSO DESPROVIDO. LANÇAMENTO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspectoria de origem.

Id: 2013380

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.741ª Sessão Ordinária  
do dia 13/12/2016**

Recurso nº 63.248 - Processo nº E04/006/250/2014 - Recorrente: H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - DECISÃO: À unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas, nos termos do voto do Conselheiro Redator. No mérito, também à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Redator, tendo o Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita protestado por Declaração de Voto. - Acórdão nº 15.689 - EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Não faltam quaisquer elementos capazes de ensejar a nulidade do auto de infração, não se observa no presente lançamento quaisquer vícios do art. 48 do Decreto nº 2473/79 e nem mesmo violação aos elementos do art. 74 do mesmo Decreto. PRELIMINAR REJEITADA. PRELIMINAR DE NULIDADE - DUPLICIDADE DE LANÇAMENTOS. O presente lançamento, que exige ICMS e MULTA por ter o contribuinte supostamente se apropriado indevidamente de créditos de ICMS presumido não guarda identidade com o objeto do Auto de Infração 03.381212-4, arguido pela Recorrente como sendo coincidente. PRELIMINAR REJEITADA. ICMS. MULTA. CRÉDITO INDEVIDO. A GIA-ICMS é documento oficial, sendo certo que o Decreto nº 41596/08 não dispôs sobre qualquer formalidade acerca da comunicação à SEFAZ para adesão do contribuinte ao seu benefício, não podendo este Conselho legislar criando novas obrigações e requisitos que não aqueles expressamente previstos em Lei. RECURSO PROVIDO. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspectoria de origem.

Id: 2013381

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

**Decisões proferidas na 3.744ª Sessão Ordinária  
do dia 15/12/2016**

Recursos nºs 62.298, 62.299, 62.322, 62.323, 62.324, e 62.325 - Processos nºs E-04/040/1483/2014, E-04/040/1517/2014, E-04/040/1514/2014, E-04/040/1519/2014, E-04/040/1511/2014 e E-04/040/1488/2014 - Recorrente: MERCADO TORRE DE JACAREPAGUÁ LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - DECISÃO: Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência parcial, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita, designado Redator. Vencido o Conselheiro Redator Antonio Silva Duarte, que acolheu a preliminar. No mérito, também por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita, designado Redator. Vencido o Conselheiro Redator Antonio Silva Duarte, que deu provimento parcial ao recurso. - Acórdãos nºs 15.717 A 15.722 - EMENTA: ICMS. MULTA. CRÉDITO INDEVIDO. PRODUTOS SUJEITOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. A infração em tela decorre de procedimento omissivo por parte da Autuada, tendente a sonegar o recolhimento de tributos, visto que jamais justificou o procedimento adotado, creditando-se indevidamente de ICMS relativo a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, não havendo, portanto, que se falar em homologação de suposto autolancamento, de forma a se aplicar a regra decadencial do art. 150, § 4º, do CTN. Tendo sido afastado o único argumento de defesa da Recorrente, conclui-se que não há o que alterar no bem fundamentado Lançamento. RECURSO DESPROVIDO. LANÇAMENTO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspectoria de origem.

Id: 2013382

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.748ª Sessão Ordinária  
do dia 11/01/2017**

Recurso nº 63.643. - Processo nº E04/007/6/2015. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SALSALATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, foi dado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita, designado Redator. Vencidos o Conselheiro Redator Antonio Silva Duarte e o Conselheiro José Augusto Di Giorgio, que negaram provimento ao Recurso de Ofício. - Acórdão nº 15.748. - EMENTA: ICMS. MULTA. OMISSÃO. CARTÃO DE CRÉDITO. Somente deverá ser exigido o imposto relativo à omissão de receitas tributadas por dentro do Regime do Simples Nacional, no caso de denúncia espontânea por parte do Contribuinte, devendo ser exigido o imposto sonegado pelas regras normais de tributação caso apurada mediante Lançamento de Ofício. Como consequência do exposto, não pode ser afastada a exigência do ICMS e do seu Adicional destinado ao FCEP neste caso, pois, no caso de omissão de receitas tributadas, impera o regime geral de tributação, desconsiderando-se a condição jurídica favorecida da Autuada, cabendo, portanto, a exigência do referido tributo, conforme disposto no art. 61-C da Lei Estadual nº 2657/96, de 26 de dezembro de 1996, com redação da Lei nº 6357/2012; nos artigos 13, § 1º, inciso XIII, alíneas "e" e "f", e 34 da Lei Complementar Federal nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006; e no art. 3º, inciso VIII da Lei nº 5147/2007, em consonância com a regra prevista nos arts. 12-A e 12-B, inc. II, do mesmo diploma legal. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspectoria de origem.

Id: 2013383

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.752ª Sessão Ordinária  
do dia 24/01/2017**

Recurso nº 62.861. - Processo nº E04/039/456/2014. - Recorrente: INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA. - Recorrida: junta de revisão fiscal. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Conselheiro Redator. No mérito, pelo voto de qualidade, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita, designado Redator. Vencidos o Conselheiro Redator Antonio Silva Duarte e o Conselheiro José Augusto Di Giorgio, que deram provimento ao recurso. - Acórdão nº 15.772. - EMENTA: PRELIMINARES - INCONSTITUCIONALIDADE. O Regimento interno do Conselho de Contribuintes, no âmbito federal proibiu o conhecimento de matéria de inconstitucionalidade de norma tributária através da inclusão do art. 22-A. PRELIMINAR REJEITADA. ICMS. MULTA. NÃO DESTACAR, RETER, ESTORNAR OU RECOLHER. TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS. A incidência do ICMS nas transferências de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa está firmemente estabelecida tanto em artigos da Lei Complementar nº 87/96 (art. 12, inc. I) quanto da Lei nº 2657/96 (art. 3º, inc. I), os quais se encontram em plena vigência. RECURSO DESPROVIDO. LANÇAMENTO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspectoria de origem.

Id: 2013384

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do  
dia 07 de março de 2017, às 13h30min.**

Recurso nº 63.901 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/002/1480/2014 - Recorrente: FCIA GRÁFICA LTDA. - ME - Recorrida: TITULAR DA IRF 64.02 - NORTE - Relator: Conselheiro Ricardo Nunes Ramos - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 65.989 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/044/180/2015 - Recorrente: NESTLÉ WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Nunes Ramos - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 64.704 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/037/405/2015 - Recorrente: RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheira Fábria Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 65.006 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/035/186/2015 - Recorrente: BARCELOS & CIA LTDA. - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recursos nºs 62.352, 62.353 e 62.354 (VOLUNTÁRIO) - Processos nºs E04/066/456/2013, E-04/066/455/2013 e E-04/066/454/2013 - Recorrente: VOLCA FASHION CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. - Recorrida: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 57.770 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/151.237/2011 - Recorrente: A. S. DE SOUZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS DE BEBIDAS LTDA. - ME - Recorrida: TITULAR DA IRF 64.12 - SUL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Id: 2013419

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do  
dia 07 de março de 2017, às 14h30min.**

Recurso nº 66.966 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/020/579/2016 - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: FILIPE FERREIRA TAVARES - ME - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha Dantas - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 55.258 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/049.292/2012 - Recorrente: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TRANSLUTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha Dantas - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.